

MINISTÉRIO DOS ESTRANGEIROS

Senhores Deputados. — A comissão de finanças, ao ter de dar o seu parecer acêrca da proposta de fixação da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1912-1913, relembra que, no parecer de 20 de Dezembro de 1911, prometeu esforçar-se por que, dos diplomas referentes à despesa para o futuro ano económico, fôsem eliminados os gastos dispensáveis.

Pensa hoje como então pensava a comissão de finanças. A seu ver, para que o crédito público se levante e restaure impõe-se a prática, metódica e cautelosa por certo, mas rigorosa e decidida, da mais severa economia. E é com pesar que verifica, na presente proposta, o aumento da despesa ordinária, que, de 566:462 escudos em 1911-1912, passa agora a 577:246 escudos, desprezando as fracções.

Não chega o acréscimo da despesa ordinária a 10:784 escudos. Não é, pois, a quantia que aterra a comissão. O que a assusta é a tendência que tal facto denuncia, pelo significado do aumento da *despesa ordinária* em um ramo da administração em que os propagandistas do regime agora vigente aconselharam sempre a mais austera modéstia.

Aprovastes, na discussão da despesa dêste Ministério para 1911-1912, a passagem de 27:800 escudos para *Complementos transitórios*, em um dos capitulos da «Despesa extraordinária». É evidente que, dêsse modo, quizeses exprimir o desejo de que tais gastos, que, por já estarem autorizados e em parte realizados, se não podiam cortar para 1911-1912, fôsem eliminados no ano seguinte. É, todavia, certo que no capitulo 3.º da «Despesa extraordinária» continua a figurar a verba de 10:000 escudos para *Complementos transitórios*, dilatando-se, assim, o periodo de instalação do pessoal diplomático e consular nos postos convenientes.

De 1869 a 1891 foi subindo a despesa ordinária do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 226:321 escudos até 431:252 escudos em que a fixou o orçamento immediato ao decreto orgânico do Conde de Valbom. Já em 1892-1893, com os gastos transitórios, ascendia a 458:893 escudos. A reacção, imposta pela crise, determinou o decreto orgânico de Aires de Gouveia, que não chegou a ser executado e no qual a despesa descia a 286:049 escudos; fez-se, todavia, alguma redução e, quando, em 1897, Barros Gomes reorganizou os serviços do Ministério, a despesa ordinária, que se veio a fixar em 379:912 escudos para 1897-1898, desceu a 348:116 escudos, sendo liquidada por 375:000 escudos nesse exercicio e por 343:000 escudos no seguinte. Daí por diante foi sempre excedida, como se vê dos números respectivos, em escudos:

Exercícios: 1899-1900, 369:000 escudos; 1900-1901, 351:000 escudos; 1901-1902, 352:000 escudos; 1902-1903, 346:000 escudos; 1903-1904, 354:000 escudos; 1904-1905, 399:000 escudos; 1905-1906, 405:000 escudos; 1906-1907, 440:000 escudos.

Anos económicos: 1907-1908, 447:000 escudos; 1908-1909, 415:000 escudos; 1909-1910, 437:000 escu-

dos; 1910-1911, 437:000 escudos; 1911-1912, 566:000 escudos; 1912-1913, 577:000 escudos (proposta).

É preciso reagir contra esta tendência. A despesa ordinária, neste Ministério, triplicou em cinquenta anos. O aumento dos gastos nem sempre foi razoável, nem sempre traduziu a necessidade de acudir, a par dos demais países, às imposições do convívio internacional. Fácil é, por um rápido confronto, averiguar o fundamento do que fica dito.

O pessoal diplomático da Espanha, incluindo os funcionários em disponibilidade e na secretaria de Estado, é constituído por:

- a) 39 chefes de missão, sendo 7 embaixadores, 7 ministros de 1.ª classe, 8 de 2.ª classe e 17 ministros residentes;
- b) 25 primeiros secretários de legação;
- c) 30 segundos secretários; e
- d) 20 terceiros secretários.

O nosso pessoal diplomático, nas mesmas condições é este:

- a) 20 chefes de missão, sendo 8 de 1.ª classe e 12 de 2.ª classe, ou 51 por cento do pessoal espanhol.
- b) 12 primeiros secretários ou 48 por cento do pessoal espanhol;
- c) 9 segundos secretários ou 30 por cento do pessoal espanhol; e
- d) 6 terceiros secretários ou 30 por cento do pessoal espanhol.

A Espanha tem 111 empregados consulares de carreira. Portugal tem apenas 48 ou 43 por cento daquele número.

É, pois, o pessoal português menos de metade do espanhol.

Os vencimentos dos empregados diplomáticos, respectivamente de 143:000 e 346:000 escudos conservam, como não podia deixar de acontecer, uma proporção razoável: 41/100.

Quanto aos empregados consulares, o confronto das nossas verbas de ordenados e despesas de residência com as que no orçamento espanhol lhes correspondem faz-se por estes números:

Em Portugal.....	128:000
Em Espanha.....	187:000

A relação, que é precisamente de 43/100 entre os dois quadros de pessoal, sobe, quanto às *despesas*, à exorbitância de 68/100.

Para as despesas de instalação e viagem dos empregados das duas classes há as seguintes verbas na proposta para 1912-1913:

Despesa ordinária:	
Capítulo 3.º, artigo 12.º.....	12:000
Capítulo 4.º, artigo 19.º.....	18:000
Despesa extraordinária — Capítulo 3.º.....	10:000

Contra esta despesa que soma 40:000 escudos encontram-se descritas no orçamento espanhol verbas que dão o total de 54:000 escudos.

A relação é de 74/100 e, dada a proporção entre o pessoal português e o espanhol, deveria, quando muito, ser de 43/100.

Portugal tem 18 missões, incluindo uma encarregatura de negócios e a Espanha tem 33 missões. Os consulados portugueses de 1.^a, 2.^a e 3.^a classe são 42 e há 10 de 4.^a classe com abonos especiais no orçamento; os da Espanha são 89.

Há num e noutro países verbas para despesas diversas das legações e consulados e para as comissões transitórias de serviço público.

Em Espanha figuram no capítulo 7.^o do Orçamento do Ministério de Estado para 1912 com a dotação única de 45:000 escudos.

Na proposta que ides analisar, constam das seguintes consignações as despesas que em Espanha teriam de caber dentro daquela dotação:

Despesa ordinária:	
Capítulo 3. ^o , artigo 12. ^o	14:000
Capítulo 4. ^o , artigo 18. ^o : Aumento da verba de material e auxílio para casa em Xangai...	800
Capítulo 4. ^o , artigo 19. ^o : Diversas despesas dos consulados.....	6:000
Idem consulados Xangai e Bangkok.....	3:000
Feitoria de Bangkok.....	800
Intérpretes.....	4:274
Capítulo 4. ^o , artigo 22. ^o	8:800
Capítulo 4. ^o , artigo 22. ^o	1:700
Despesa extraordinária:	
Capítulo 2. ^o	6:000
	<hr/>
	45:374

Diante da disparidade das representações diplomáticas e consulares dos dois países da península ibérica, os números dispensam quaisquer considerações.

Quanto à afirmação de que retribuimos mal os empregados diplomáticos e consulares, nem sempre é verdadeira. O que é certo é que os ordenados são exíguos. São, em regra, para esse pessoal e para o da secretaria de Estado, os que tinham os seus predecessores de há cincoenta anos. Tem-se corrigido este mal por meio das despesas de representação, residência, material e expediente e das despesas diversas, esquecendo-se sistematicamente e em especial os empregados que servem na secretaria de Estado. É conveniente que, em ocasião própria, o Congresso dê remédio a tam injustos processos e tam viciosas práticas de administração.

Em todo o caso, para afastar a idéia de que sempre esses cargos são miseravelmente dotados dir-vos hemos que, ao passo que os cônsules espanhóis em Londres e Paris percebem para gastos de residência, material e expediente 2:779 escudos aquele e 2:700 este, aos cônsules de Portugal naquelas capitais se abonam, pelos mesmos motivos, 4:600 e 3:500 escudos. A Espanha não dá ao seu Ministro em Lisboa mais do que Portugal ao que o representa em Madrid para despesas de representação, material e expediente; e dá menos ao Ministro em Berne do que para esses gastos lá recebe o de Portugal.

*
* *

Não pode a vossa comissão de finanças deixar de acentuar que considera indispensáveis diversas modificações no decreto de 26 de Maio de 1911, que reorganizou os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Dentro

do seu critério de rigorosa economia, e embora tenha em vista a conveniência de não sobrepor às leis de carácter permanente a lei orçamental que, de sua natureza, é anual, entende que podereis dar aquele carácter às alterações que propõe no *Apenso A* ao decreto orgânico vigente.

Em seguida vão essas medidas de carácter permanente:

Extinção da legação em Tânger.—Tendo sido estabelecido o protectorado da República Francesa em Marrocos, parece à comissão que deixa de ter razão de ser a legação portuguesa em Tânger. É o que propõe o artigo 1.^o do *Apenso A*.

Abonos aos substitutos em exercício e aos substituídos.—O artigo 47.^o do decreto de 26 de Maio de 1911 diz: «Ao encarregado de negócios reverterá o têtço da verba para despesas de representação assinada ao chefe da respectiva legação, relativamente ao tempo em que este faltar ou se achar ausente ou impedido».

O artigo 62.^o do mesmo decreto estatui: «O vice-cônsul, chanceler ou encarregado de consulado que substituir um cônsul de 1.^a, 2.^a ou 3.^a classe, será remunerado com *quantia equivalente* a dois terços da verba para despesas de residência assinada a este, na razão do tempo da interinidade».

Outros artigos, determinando os *vencimentos* dos substituídos durante a ausência ou impedimento, mandam abonar-lhes os *vencimentos* por inteiro e como, pelos artigos 46.^o e 61.^o, nos *vencimentos* se compreendem os ordenados e as despesas de representação ou residência, acontece que o Estado paga a quem exerce e a quem não exerce os cargos, quando os substituídos estão ao abrigo das disposições que lhes determinam o abono integral dos *vencimentos*.

Os artigos 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o do *Apenso A* modificam esse estado de cousas no interesse do Estado, evitando a duplicação de abonos.

O decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 nada dispõe quanto às despesas de material e expediente das legações e consulados durante as substituições dos chefes de legação e cônsules. É evidente que essa dotação não constitui rendimento próprio dos empregados, mas é inerente às funções que desempenham. No decreto de 24 de Dezembro de 1901 esta matéria era regulada pelo artigo 111.^o A comissão transcreve-o literalmente no artigo 6.^o do *Apenso A*, para evitar a possibilidade da recusa dos effectivos ao custeio das despesas por lei consideradas incluídas nas de material e expediente e o consequente recurso à verba para *Despesas diversas* das legações ou dos consulados.

Início dos abonos.—O artigo 98.^o do decreto orgânico do Ministério determina: «Os *vencimentos* dos empregados diplomáticos e consulares começam a contar-se do dia em que partirem para o seu destino».

Este artigo, na sua execução orçamental, não apresenta à primeira vista inconveniente algum e parece uma economia, quando o não é, e quando é certo que constitui não raramente um embaraço à administração e à contabilidade públicas.

Sempre que um funcionário fôr substituir outro, que não possa abandonar o lugar no dia da partida daquele, haverá duplicação de *vencimentos* durante algum tempo.

Ora, sendo abonadas aos funcionários diplomáticos e consulares, além das despesas de viagem, as de instalação, não será cruel evitar essa duplicação de *vencimentos*, substituindo a data da partida pela da posse e entrada em exercício para o efeito do início da contagem dos *vencimentos*.

O artigo 7.^o do *Apenso A* modifica o citado artigo, no

interêsse do Estado e mais ainda no da regularidade das despesas públicas.

Palácio de Belém.—A applicação que hoje tem o palácio de Belém leva a comissão a adoptar desde já a medida que consta duma proposta em andamento, e pela qual passaria o palácio de Belém a estar subordinado à Secretaria Geral da Presidência da República, sendo inscritas as respectivas verbas na despesa do Ministério das Finanças.

Sobre essa transferência dispõe o artigo 8.º e seus parágrafos do *Apenso A*.

Supressão de consulados.—Afigura-se a esta comissão que os consulados gerais em Berlim, Londres, Madrid, Paris e Roma, onde a República Portuguesa tem legações de 1.ª classe, podem ser suprimidos, anexando aos serviços diplomáticos os consulares, embora com mais um ou dois funcionários especialmente incumbidos destes últimos e com uma dotação especial dividida em despesa de residência e material e expediente.

Várias nações adoptam esta prática. Uma delas é a Espanha, que em Berlim e Roma nem sequer tem cônsules.

Parece à comissão interessante e oportuno o confronto das nossas despesas de residência e material e expediente nos consulados de Londres, Paris e Madrid com as que faz a Espanha nos de Londres, Paris e Lisboa.

Portugal:

	Residência	Material e expediente	Total
Londres.....	3:000	1:600	4:600
Paris.....	3:000	500 + 1:000 ¹	4:500
Madrid.....	3:000	500	3:500

Espanha²:

	Residência do cônsul	Residência do vice-cônsul	Material e expediente	Total
Londres.....	1:440	486	1:359	3:285
Paris.....	900	486	1:800	3:186
Lisboa.....	720	243	1:004	1:967

O exame destes números demonstra a possibilidade de economias que, embora não sejam grandes, são indispensáveis num país que precisa restaurar as suas finanças e não pode, por isso mesmo, deixar de reduzir, tanto quanto possível, as suas despesas.

Propõe a vossa comissão, de acôrdo com o que deixa exposto, a supressão dos cinco consulados gerais mencionados. O artigo 9.º do *Apenso A* enuncia essa proposta.

Rendas de casas.—Na alínea a) do artigo 10.º do *Apenso A* adopta a comissão a proposta governamental para 1911-1912 que não chegou a ser apresentada em projecto separado e que o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros defendeu então. Julga a comissão atender assim a necessidades que mais facilmente podem ser avaliadas pelo Poder Executivo. Aceitando todas as diminuições então propostas, não concorda, porém, a vossa comissão com o aumento proposto para uma dessas legações.

Aceita unicamente o aumento para a legação de Londres, cujos encargos reconhece mais pesados, em virtude dum contracto de arrendamento por demais oneroso.

Despesas de representação.—Na proposta para 1911-1912 pedia-se o aumento das verbas de representação das

legações em Haia e Berne e fazia-se a redução de 1:500 escudos nas da legação em Petersburgo. Não adopta a comissão a medida referente à legação de Berne. Quanto às outras duas consigna-as a alínea b) do artigo 10.º do *Apenso A*.

Consulados de Liverpool, Boma e Santos.—O Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, ponderando o excessivo movimento e a avultada renda do consulado de Liverpool (despachou durante o ano económico findo 4:622 documentos e deu ao Estado a receita de 13:633 escudos), expôs a esta comissão, em officio de 9 de Abril, a situação do cônsul em exercício nessa localidade em que a vida é cara. Tem o cônsul 400 escudos para despesas de material e expediente, e, tendo de pagar honorários a empregados que, para acudir ao serviço, teve de tomar, viu-se obrigado a cercar os próprios vencimentos. Para essa despesa e para que o consulado possa funcionar num edificio decente propõe S. Ex.^a o aumento de 500 escudos nas despesas de material e expediente. (O officio diz *despesas de residência*, mas é evidente que houve equívoco, porquanto a renda de casa e o estipêndio dos individuos estranhos ao quadro se incluem nas despesas de material e expediente.—Decreto de 26 de Maio de 1911, artigo 61.º, § 2.º)

No mesmo officio pede o Sr. Ministro o aumento de 1:000 escudos nas despesas de residência do cônsul em Boma, no Congo Belga. A dotação, por essa verba, é de 2:000 escudos, estando inscrita, para material e expediente, a de 400 escudos e vencendo o cônsul, por ser de 2.ª classe, 600 escudos.

O cônsul informou o Govêrno da insuficiência da dotação do consulado de Boma, cuja importância, sob o ponto de vista comercial e político, escusado é pôr em relêvo. O Sr. Ministro acha indispensável esse aumento, que collocará o nosso cônsul em pé de igualdade com os funcionários belgas graduados e com os mais cônsules.

É ainda de origem governamental a substituição do abono de 300 escudos ao consulado de 4.ª classe em Santos, Estado de S. Paulo, Brasil, pelo de 1:000 escudos. Era de todo insufficiente a verba destinada ao consulado de Santos, localidade em que vive uma numerosa colônia portuguesa.

O consulado de 4.ª classe, em Santos, deve dar ao cônsul o máximo de emolumentos fixado no § único do artigo 63.º do decreto orgânico do Ministério (2:000 escudos).

A comissão de finanças chama a vossa atenção para o artigo 66.º do mesmo decreto³ que, combinado com aquele e com o artigo 65.º, regula a concessão de subsídios ou vencimentos aos cônsules de 4.ª classe.

A alínea c) do artigo 10.º do *Apenso A*, resume as três propostas do Poder Executivo.

Consulado de Bangkok.—O Sr. Ministro enviou à comissão uma memória em que o cônsul geral em Bangkok pede:

1.º Que seja aumentada a dotação do seu consulado em

³ Artigo 63.º Aos cônsules de 4.ª classe e vice-cônsules, à excepção dos estabelecidos nas sedes em que naja consulados, pertencerá metade dos emolumentos que cobrarem.

§ único. Quando em qualquer consulado de 4.ª classe ou vice consulado, exceder a 2:000 escudos a metade dos emolumentos cobrados, o excesso reverterá por inteiro para o Estado

Art. 65.º Serão abonadas aos consulados de 4.ª classe e aos vice-consulados as despesas de aquisição de bandeira, escudos e selos, bem como os portes ordinários postais e telegráficos, quando a receita em emolumentos que lhes pertencer não fôr sufficiente para occorrer a êsses gastos.

Art. 66.º Fora das condições expressamente prescritas, nenhum vencimento ou subsídio poderá ser pago aos consulados de 4.ª classe.

¹ Abono ao vice-cônsul que presta serviço na legação de Paris. Cap. 3.º, art. 7.º

² Tem um cônsul e um vice-cônsul em cada uma destas capitais.

1:100 escudos, sendo 600 escudos na verba de material e expediente e 500 escudos na de residência;

2.º Que se inscreva no Orçamento a importância de 1:812 escudos e 25 centavos, proveniente de saldos a seu favor pelos gastos feitos nos anos de 1907 e 1908, como «Despesas de exercícios e anos económicos findos do consulado de Bangkok».

Apesar da exposição elucidativa do cônsul, apesar de saber que a vida é caríssima em Bangkok e a baixa do ágio do ouro do reino de Siam determinou aumentos nas dotações de vários consulados, a comissão, não tendo proposta do Governo para o aumento pedido nem para a inscrição da verba destinada a pagar as dívidas de exercícios e anos económicos findos, nada pode fazer a respeito do que se contém na memória referida.

A comissão considera inaceitável a prática da solicitação do pagamento de despesas que não estavam autorizadas e reprova o princípio, que a memória representa, de que o Estado é obrigado a satisfazer, além das verbas orçamentais, quaisquer gastos realmente feitos.

Regista, porém, que se é certo que o Governo não deferiu a pretensão do cônsul quanto a essas despesas, prometeu, em officio de Janeiro de 1908, melhorar a dotação de consulado e já em 1907 fôra paga a quantia de 1:600 escudos, excesso da verba de material e expediente relativa aos anos de 1905 e 1906, nos quais a gerência do consulado estivera a cargo de cônsules estrangeiros.

Propôs o Sr. Ministro, a instâncias do mesmo cônsul, a criação dum cargo de secretário intérprete, que substitua o cônsul nos seus impedimentos e ausências. O intérprete hoje existente não é funcionário do quadro, não tem direito à aposentação (aliás garantido aos de Xangai e Cantão, os quais pertencem ao quadro da repartição dos negócios sînicos de Macau) e, por isso, não oferece o lugar a estabilidade e o futuro que em regra se procura no serviço público. São concludentes os factos apontados pelo cônsul, para demonstrar a inconveniência da entrega do consulado português a estrangeiros.

Na sua exposição, o cônsul pede e propõe que, «dando-se ao intérprete de Bangkok a denominação de secretário-intérprete, seja a remuneração ou vencimento, para tal fim fixado, desdobrado em 600 escudos de ordenado e 1:000 escudos de exercício ou residência».

Notará a comissão que o vencimento, para tal fim fixado, é actualmente de 1:400 escudos, quantia que não comporta o proposto desdobramento.

No artigo 11.º do *Apenso A*, está a proposta ministerial e sôbre ela resolvereis.

*
* *

Considera a comissão de finanças má prática administrativa a conservação das verbas destinadas a serviços extraordinários, a não ser para o desempenho de funções a que está inerente uma responsabilidade superior àquela que por lei cabe ao funcionário ou de funções que exigem especial aptidão científica ou profissional (n.º 2.º do § 1.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908).

Quanto aos prestados fora das horas do expediente «por motivo de considerável, imprevisto ou urgente aumento de trabalho» (n.º 1.º do § 1.º do artigo citado), pede a comissão o vosso esclarecido exame das verbas propostas, que são as seguintes:

No capítulo 2.º, para um pessoal remunerado com escudos 9:450, inscreve-se a verba de 4:000 escudos;

No capítulo 3.º, para 8:230 escudos de pessoal, 2:500 escudos;

No capítulo 4.º, para 8:730 escudos de vencimento, 2:500 escudos;

No capítulo 5.º, para 6:080 escudos de vencimentos, 2:200 escudos.

Quem lida com os serviços públicos sabe que entre os funcionários é corrente a reclamação de aumento de vencimentos e não pode ignorar que, salvo casos excepcionais, se afirma que os quadros podiam ser reduzidos se todos os empregados trabalhassem. Ora, é indispensavel exigir de todos os empregados o exacto cumprimento dos seus deveres e despedir os que se não submeterem a essa exigência. Assim não serão precisos os serviços além das horas do expediente.

Sentindo-se lesados pelos que, às horas do expediente, nada fazem, os melhores empregados pouco a pouco se tornam menos diligentes. Foi da frouxidão da disciplina, tolerada pelo que se convencionou chamar *brandura de costumes*, sendo aliás uma imoralidade, que resultou a situação, que urge liquidar, de empregados que não prestam os serviços que devem ao Estado e não se vexam de os ver prestados pelos seus colegas. E foi do mesmo mal que decorreu a necessidade dos serviços extraordinários e da sua remuneração aos que, apesar do incentivo à indolência fornecido pela impunidade dos ociosos, ainda encontram, na consciência e na dignidade próprias, estímulos eficazes ao trabalho.

Demitir os inúteis por viciosa preguiça ou por incapacidade devidamente comprovada; punir os que a falta de rigor permitiu que se afizessem a regatear e não raro a negar ao Estado o trabalho, cuja prestação é a única justificativa dos vencimentos que aquele lhes abona; reduzir os quadros, alargados pela obra de captação política, ao pessoal indispensável e remunerar êste decentemente, fazendo dos empregos públicos, em vez daquelas miseráveis posições em que, no dizer dum nosso escritor, «só não morrem de fome os capazes de viver com fome», cargos do desempenho rigorosamente exigido, lugares pontualmente servidos, funções para os diligentes, para os capazes e não para os que nada mais podem ser na luta impiedosa pela vida.

Mesmo dentro dos quadros da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, e contando com o pessoal que hoje os constitui e que, confrontado com o de outros países, ainda poderia ser reduzido, fácil fôra elevar os vencimentos, em especial para aqueles empregados cujas funções exigem gastos de representação. Para êsse fim, além doutros, se inscreveram no Orçamento passado e na proposta actual 4:000 escudos pela primeira rubrica do artigo 5.º do capítulo 2.º Mais justo, porém, seria dar aos funcionários nessas condições verbas pessoais de representação descritas no Orçamento.

A proposta da despesa para 1912-1913 consigna verbas que são de trabalhos extraordinários, embora como tal não figurem. São as seguintes:

Capítulo 3.º, artigo 13.º: Comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha:

Abono ao director geral, presidente	600 escudos
Idem ao 1.º official, secretário	480 »

Capítulo 4.º, artigo 19.º: Negociações de tratados e convenções comerciais:

Abono ao chefe de repartição encarregado dêste serviço	600 escudos
Abono ao 3.º official que o coadjuva	180 »
Despesa com a cifra do Ministério	300 »

Capítulo 5.º, artigo 24.º:

Para pagamento ao pessoal menor, do serviço dos piquetes	2:200 »
--	---------

Dão estas verbas a importância de 4:360 escudos que, com a quantia de 9:000 escudos que somam as dos arti-

gos 4.º do capítulo 2.º, 12.º do capítulo 3.º e 19.º do capítulo 4.º, eleva a remuneração de trabalhos extraordinários a 13:360 escudos.

A Espanha, que tem uma grande despesa de pessoal⁴, não tem no seu Orçamento verba alguma para trabalhos extraordinários, e é preciso notar que as suas leis de fiscalização financeira impedem hoje qualquer abuso na execução do Orçamento.

É certo que nas secções que correspondem às nossas repartições o pessoal superior espanhol é mais bem remunerado. As categorias são as mesmas que as nossas.

O chefe de missão de 2.ª classe, dirigindo a secção, ganha 12:500 pesetas (ao par 2:250 escudos); o primeiro secretário tem o vencimento de 7:500 pesetas (ao par 1:350 escudos); o segundo secretário percebe 5:000 pesetas (ao par 900 escudos) e ao terceiro secretário abonam-se 3:000 pesetas (ao par 540 escudos). Há, porém, o pessoal auxiliar com vencimentos de 270, 360, 450, 540, 630, 720, 900 e 1:080 escudos: é o pessoal que faz o expediente, que copia officios, dá entrada e saída à correspondência oficial, etc.

Despesas de representação não as tem em Espanha o Ministro de Estado. Em Portugal vence tam pouco o Ministro que a comissão não proporá o corte de toda a verba para representação; mas entende que para essa representação bastam 3:000 escudos, ou menos 1:000 escudos do que a verba inscrita.

Quanto às verbas especificadamente destinadas a trabalhos extraordinários a comissão propõe a sua supressão, visto que tal forma de remunerar os empregados é contraproducente para o Estado e desmoralizadora para o funcionalismo.

Não se dá o mesmo quanto às verbas antes citadas e inscritas nos artigos 13.º do capítulo 3.º e 19.º do capítulo 4.º Remuneram funções que exigem especial aptidão científica ou profissional.

Também no artigo 4.º do capítulo 2.º conserva a comissão 1:000 escudos para a remuneração estabelecida no § 3.º do artigo 13.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

A verba para os piquetes ao pessoal menor é excessiva. Entende a comissão que deve ser reduzida a metade. Esse pessoal já teve aumento de vencimentos na reforma do Governo Provisório. O porteiro, os continuos e os serventes ganham mais 60 escudos que os do Ministério do Interior, para cujo pessoal menor, bastante mais numeroso, (é de 32 serventuários e o dos Estrangeiros é de 19), se inscreve a verba de 1:500 escudos para piquetes.

É preciso moderar estes gastos, embora pareça mínima a sua importância. E que na tendência para os gastos é sempre fácil argumentar com os confrontos que os favorecem.

Acêrca dos abonos para representação está a comissão pronta a aceitar a inscrição duma verba razoável para três ou quatro funcionários pela sua posição forçados a tais despesas. Não consultou a comissão o Governo a este nem a qualquer outro respeito, por entender que é preciso pôr de parte essa prática no regime de separação de poderes em que constitucionalmente devemos viver. Está, porém, disposta a aceitar o aumento razoável e justificado da verba que indica.

No capítulo 2.º, artigo 5.º propõe, pois, a comissão que se inscrevam duas verbas em vez da relativa à primeira rubrica: uma para o Ministro, outra para os empregados, sendo esta de 1:500 escudos.

É excessiva a soma das outras verbas dêste artigo. Representa, na proposta, 32:240 escudos. É certo que,

discriminada qual está, essa despesa avulta pela própria necessidade de ser feita conforme a respectiva designação. Para evitar dificuldades que na prática são frequentes e para fazer economias, indispensável se torna adoptar o sistema belga de reunir o maior número possível de despesas de material e diversas, numa só verba. Com prazer viu a comissão que o Sr. Ministro das Finanças concorda com esta idéia, tendo-a posto em prática no artigo 83.º do capítulo 18.º da despesa do seu Ministério.

Destinam-se ainda, no mesmo artigo, 5:000 escudos a despesas de carácter reservado. Tais despesas, com as de vigilância na fronteira e outras que extraordinariamente, se continuam a dotar com 30:000 escudos, dão um total de 35:000 escudos, a que no vigente orçamento espanhol (artigo 6.º do capítulo 7.º) correspondem 145:000 pesetas ou 26:100 escudos, assim designados: «Gastos generales de vigilancia en el Estranjero y los de caracter reservado».

É excessiva a soma de 35:000 escudos para essas despesas, que os republicanos sempre condenaram. Eliminou-a a comissão do capítulo 2.º, cujo artigo 5.º, com esta redução e o englobamento das restantes verbas para uma nova redução de 1:000 escudos, fica modestamente dotado, como convêm ao estado das nossas finanças.

*
* *

O abono ao vice-cônsul que presta serviço na legação em Paris está mal incluído no artigo 7.º do capítulo 3.º Por sua natureza êsse abono, sem fundamento em lei e conservado por conveniência de serviço, deve inscrever-se no artigo 19.º, capítulo 4.º, «Abonos variáveis do corpo consular».

*
* *

Aprovastes uma proposta para a oportuna extinção da legação em Roma (Vaticano). Entende a vossa comissão de finanças que, se não convêm ainda suprimir essa legação, pode, todavia, reduzir-se-lhe a despesa, tornando-a de 2.ª classe, com dotações mais modestas.

É a matéria do artigo 12.º do *Apenso A*.

*
* *

Tem sido difícil ao Governo dar aos empregados aquela relativa estabilidade que é compatível com a natureza especial das funções diplomáticas e consulares. É de prever, porém, que as despesas de instalação e viagem se reduzam no ano económico vindouro à normalidade. Se tivermos em vista que de modo algum devemos admitir que tais despesas ordinárias sejam superiores às do antigo regime e se não esquecermos que, para ajudas de custo e viagens de diplomatas e cônsules, os últimos orçamentos monárquicos destinavam respectivamente 8:500 e 6:500 escudos e que no ano económico de 1908-1909, as despesas liquidadas por essas duas rubricas foram de 7:912 e 4:385 escudos, teremos de convir em que são excessivas as verbas propostas, embora todos saibam as causas que podem ainda exigir, a título extraordinário, que não se reduzam as despesas àqueles limites.

As rubricas referidas são na proposta:

Capítulo 3.º, artigo 12.º—12:000 escudos.

Capítulo 4.º, artigo 19.º—18:000 escudos.

Propõe a comissão que se reduzam dêste modo:

Capítulo 3.º, artigo 12.º—9:000 escudos.

Capítulo 4.º, artigo 19.º—10:000 escudos

⁴ A Espanha gasta com o pessoal, incluindo todos os abonos e contando o pessoal da contabilidade e corpo de interpretes, 52:920 escudos. A despesa portuguesa correspondente (mas só de vencimentos) é de 33:048 escudos.

À segunda verba dá-se um aumento considerável sôbre as correspondentes nos orçamentos monárquicos, porque o pessoal consular foi alargado pelo decreto orgânico em vigor.

Na despesa extraordinária conservam-se para o futuro ano económico as verbas propostas, reconhecendo-se que ainda podem não estar normalizadas as condições do país nem de modo definitivo seleccionados os empregados diplomáticos e consulares.

Também a verba consignada a «Despesas de vigilância» e outras de carácter reservado (30:000 escudos) parece demasiada, sendo, por isso, indicada a sua redução à metade. Julgareis se deve ou não ser conservada.

*
* *
*

É este o parecer da vossa comissão de finanças. Como vereis no *Apenso B*, das medidas que vos propõe, resultaria uma economia de 60:200 escudos, que, feita em verbas na sua maior parte pagas em ouro, chega a atingir 10 por cento da despesa total do Ministério.

Decidireis, com a vossa notória vontade de reduzir o *deficit*, se as economias que este parecer aconselha são ou não realizáveis, sem prejuízo dos serviços sôbre os quais recáem.

Concluindo, a comissão tem a honra de submeter à vossa apreciação as seguintes:

Propostas

1.^a Que discutais préviamente as propostas constantes do *Apenso A*.

2.^a Que a primeira rubrica do artigo 4.^o, capítulo 2.^o; seja:

Para remuneração de trabalhos extraordinários, nos termos do § 3.^o do artigo 13.^o do decreto de 26 de Maio de 1911..... 1:000

3.^a Que o artigo 5.^o, capítulo 2.^o, seja substituído pelo seguinte:

Material e diversas despesas:

Despesas de representação ocasionadas pelas relações internacionais:

Ao Ministro..... 3:000

A empregados da Secretaria..... 1:500

Para despesas da secretaria e despesas de expediente.....

Para compra de livros e jornais, despesas de encadernação e pastas.....

Para porte e franquia da correspondência oficial..... 26:240

Para trabalhos de impressão e assinaturas do *Diário do Governo*.....

Para telegramas oficiais para o estrangeiro e assinatura da Agência Havas.....

Para despesas eventuais do Ministério.....

30:740

4.^a Que no artigo 6.^o, capítulo 3.^o se substitua por 6 o número dos enviados extraordinários e Ministros plenipotenciários de 1.^a classe e se reduza de 1:300 escudos a verba de 9:100 da primeira rubrica do «pessoal do quadro do corpo diplomático».

5.^a Que se elimine do artigo 7.^o, capítulo 3.^o, o abono de 1:000 escudos ao vice-cônsul que presta serviço na legação em Paris, inscrevendo-o no lugar competente.

6.^a Que no artigo 9.^o, capítulo 3.^o, se façam as seguintes alterações:

a) Um Ministro de 2.^a classe, em Roma (Vaticano) 3:600 escudos.

b) Um Ministro de 2.^a classe em Petersburgo, 5:000 escudos.

c) Um Ministro de 2.^a classe em Haia, 3:000 escudos.

d) Suprimir as verbas relativas ao Ministro em Tânger: 2:000 escudos de representação e 500 escudos por exercer as funções de decano.

e) Suprimir a verba de 1:000 escudos, para complemento de abono de despesas de representação, etc.

7.^a Que no artigo 10.^o, capítulo 3.^o, se suprima a verba relativa à legação em Tânger e se fixe a destinada à legação em Roma (Vaticano), em 400 escudos.

8.^a Que no artigo 11.^o, capítulo 3.^o, se elimine o auxilio à legação em Tânger e se façam as seguintes substituições:

Legação em Londres..... 2:000 escudos

Legação em Berlim..... 1:800 »

Legação em Roma (Vaticano)..... 500 »

Legação em Petersburgo..... 1:300 »

9.^a No artigo 12.^o, capítulo 3.^o:

a) Que se eliminem os abonos variáveis da secretaria (2:500 escudos), para remuneração de trabalhos extraordinários;

b) Que se reduza a quantia proposta para despesas de instalação e viagem a funcionários diplomáticos, a 9:000 escudos;

c) Que se elimine a verba de 1:620 escudos, «despesas da legação em Tânger», para ser inscrita na parte competente do artigo 19.^o do capítulo 4.^o

10.^a No artigo 15.^o, capítulo 4.^o, acrescentar ao pessoal do corpo consular:

1 Cônsul..... 900 escudos

1 Secretário-intérprete do consulado em Bangkok..... 600 »

11.^a No artigo 17.^o, capítulo 4.^o:

a) Que se façam as seguintes alterações:

Cônsul em Berlim..... 600 escudos

Cônsul em Boma..... 3:000 »

Cônsul em Londres..... 900 »

Cônsul em Madrid..... 600 »

Cônsul em Paris..... 600 »

Cônsul em Roma..... 600 »

b) Que se elimine a verba:

Para complemento do abono de despesas de residência a que tem direito os encarregados dos consulados, pela ausência dos respectivos cônsules (artigo 62.^o do decreto de 26 de Maio de 1911).... 4:000 escudos

c) Que se inclua:

Cônsul em Tânger..... 1:500 escudos

Secretário-intérprete do consulado em Bangkok..... 1:000 »

12.^a No artigo 18.^o, capítulo 4.^o:

a) Que se façam as seguintes alterações:

Consulado em Berlim..... 300 escudos

Consulado em Liverpool..... 900 »

Consulado em Londres..... 1:000 »

Consulado em Madrid..... 300 »

Consulado em Paris..... 300 «

Consulado em Roma..... 300 »

b) Que se inclua:

Consulado em Tânger..... 600 escudos

13.^a No artigo 19.^o, capítulo 4.^o:

- a) Que se elimine a verba de 2:500 escudos para remuneração de trabalhos extraordinários;
 b) Que se reduza a verba para despesas de instalação e viagem a funcionários consulares, a 10:000 escudos;
 c) Que se elimine a verba para o intérprete do consulado em Bangkok, 1:400 escudos;
 d) Que se inclua:

Despesas do consulado em Tânger com o intérprete e policia	1:620 escudos
Abono ao vice-cônsul que presta serviço na legação em Paris.....	1:000 »

Sala das sessões da comissão de finanças, em 9 de Maio de 1912.

14.^a No artigo 22.^o do capítulo 4.^o substitua-se o abono de 300 escudos ao consulado de 4.^a classe em Santos pelo de 1:000 escudos proposto pelo Poder Executivo.

15.^a No artigo 24.^o do capítulo 5.^o reduza-se a verba para piquetes a 1:100 escudos.

16.^a Elimine-se o capítulo 6.^o (Palácio de Belém), 7:200 escudos, cuja despesa se descreverá no Ministério das Finanças (capítulo 2.^o, artigos 10.^o e 11.^o)

17.^a Despesa extraordinária, capítulo 1.^o: reduza-se a 15:000 escudos a verba proposta de 30:000 escudos.

Inocência Camacho Rodrigues.
Antônio Maria Malva do Vale.
Joaquim José de Oliveira.
Alvaro de Castro.
T. J. de Barros Queiroz.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Aquiles Gonçalves.
José Barbosa, relator.

APENSO A

Projecto de disposições de caracter permanente

Artigo 1.^o É suprimida a legação em Tânger e criado em Marrocos um consulado geral a cargo dum cônsul de 1.^a ou 2.^a classe, com a seguinte dotação:

Ordenado (máximo).....	900 escudos
Despesas de residência.....	1:500 »
Despesas de material e expediente.....	600 »
Despesas do consulado com o intérprete e policia.....	1:620 »

Art. 2.^o O vice-cônsul, chanceler ou encarregado de consulado que substituir um cônsul de 1.^a, 2.^a ou 3.^a classe será remunerado com metade da verba para despesas de residência assinada a este na razão do tempo da interinidade.

Fica assim modificado o artigo 62.^o do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.

Art. 3.^o Quando os empregados do corpo diplomático ou consular se ausentem dos seus lugares em serviço previsto em lei ou por ordem do Ministro e em serviço especialmente determinado por uma portaria, continuarão a perceber os seus vencimentos, deduzida a parte que couber a quem os substituir.

Fica assim modificado o artigo 80.^o do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.⁵

Art. 4.^o A licença, por motivo de doença comprovada, até dois meses em cada ano, será concedida ao empregado da Secretaria com o ordenado e gratificação por inteiro e metade da verba para despesas de representação ou residência.

⁵ Artigo 80.^o Quando os empregados do corpo diplomático ou consular se ausentem dos seus lugares em serviço previsto na presente lei, ou por ordem do Ministro, e em serviço especialmente determinado por uma portaria, continuarão a perceber todos os seus vencimentos.

Fica assim modificado o artigo 82.^o do decreto com força de lei, de 26 de Maio de 1911.⁶

Art. 5.^o Ao empregado diplomático ou consular, em disponibilidade ou em serviço activo, que fôr chamado a servir ou demorado em serviço temporariamente, não são applicáveis, enquanto durar essa comissão, os preceitos do artigo 89.^o e do artigo 88.^o e ser-lhe hão abonados os respectivos vencimentos, deduzida a parte que couber a quem o substituir.

Fica assim modificado o artigo 91.^o do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.⁷

Art. 6.^o Pela verba arbitrada para despesas de material e expediente, o chefe da missão ou o cônsul pagarão ao respectivo encarregado a importância daquelas que este houver feito.

Art. 7.^o Os vencimentos dos empregados diplomáticos e consulares começam a contar-se integralmente do dia em que tomarem posse e entrarem em exercício, não lhes podendo antes dessa data ser abonados mais do que os ordenados de categoria.

Fica assim modificado o artigo 98.^o do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911.⁸

Art. 8.^o A administração superior do Palácio de Belém pertence ao secretário geral da Presidência da República.

§ 1.^o O secretário geral da Presidência da República organizará, como fôr mais conveniente, os serviços dessa administração e aproveitará o pessoal segundo as suas aptidões.

⁶ Art. 82.^o A licença, por motivo de doença comprovada, até dois meses em cada ano, será concedida ao empregado da Secretaria com o ordenado e gratificação por inteiro, e ao funcionário diplomático ou consular com o ordenado por inteiro e dois terços da verba para despesas de representação ou residência.

⁷ Art. 91.^o Ao empregado diplomático ou consular, em disponibilidade ou em serviço activo, que fôr chamado a servir ou demorado em serviço temporariamente, não são applicáveis, enquanto durar essa comissão, os preceitos do artigo 89.^o e do artigo 88.^o, e ser-lhe hão abonados os respectivos vencimentos por inteiro.

⁸ Art. 98.^o Os vencimentos dos empregados diplomáticos e consulares começam a contar-se do dia em que partirem para o seu destino.

§ 2.º A organização dos serviços de guarda, conservação e administração do Palácio e a distribuição do pessoal ficam sujeitas à aprovação do Ministro das Finanças.

§ 3.º Os vencimentos constantes da tabela n.º 7, que acompanha o decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, continuarão a ser abonados ao pessoal do Palácio de Belém, enquanto não forem alterados por deliberação legislativa.

§ 4.º As vagas que forem ocorrendo em qualquer das classes do pessoal fixado na tabela do Orçamento vigente, serão preenchidas, dentro das respectivas categorias, pelo pessoal dos antigos paços reais ou pelo pessoal adido ou em disponibilidade de qualquer Ministério.

5.º Ficam por este artigo e seus parágrafos modificadas e em parte revogadas as disposições do capítulo II do título V do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 (artigos 115.º, 116.º, 117.º, 118.º e seu § único).

Art. 9.º São suprimidos os consulados gerais em Berlim, Londres, Madrid, Paris e Roma e os serviços consulares nessas capitais passam a depender das legações nas quais prestarão serviço, para esse fim, cônsules de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe, aos quais serão abonadas para despesas de residência, verbas iguais às que nas respectivas legações percebem para despesas de representação os funcionários diplomáticos de igual categoria e para despesas de material e expediente as seguintes quantias:

Berlim	300 escudos
Londres.....	1:000 »
Madrid	300 »
Paris.....	300 »
Roma.....	300 »

Ficam assim modificadas as tabelas em vigor e as disposições, que se lhes referem, do decreto de 26 de Maio de 1911.

Art. 10.º Ficam alteradas as tabelas do decreto de 26 de Maio de 1911 e da proposta orçamental, como segue:

a) São fixados respectivamente em 2:000, 1:800 e 1:300 escudos, os auxílios para rendas das casas das legações em Londres, Berlim e Petersburgo.

b) São fixadas em 5:000 e 3:000 escudos respectivamente as verbas para despesas de representação dos Ministros em Petersburgo e Haia.

c) A verba para despesas de material e expediente do consulado em Liverpool é fixada em 900 escudos; a das despesas de residência do cônsul em Boma é fixada em 3:000 escudos; o abono ao cônsul de 4.ª classe em Santos é fixado em 1:000 escudos.

Art. 11.º É criado um lugar de secretário-intérprete no consulado em Bangkok com o ordenado de categoria de 600 escudos e o abono de residência de 1:000 escudos, devendo a nomeação recair em cidadão português devidamente habilitado para desempenhar as funções de intérprete e tradutor do consulado e para coadjuvar e substituir o cônsul no seu impedimento ou ausência.

Art. 12.º A legação de Roma (Vaticano) passa a ser de 2.ª classe com a seguinte dotação:

Despesas de representação.....	3:600 escudos
Material e expediente.....	400 »
Auxílio para renda de casa.....	500 »

Ficam assim alteradas as tabelas e as disposições, relativas a essa legação, do decreto de 26 de Maio de 1911.

APENSO B

Resultado das propostas da Comissão de Finanças

Despesa ordinária

Artigos	Capítulos	Para mais	Para menos
4.º	2.º	—	3:000
5.º	2.º	—	5:500
6.º	3.º	—	1:300
7.º	3.º	—	1:000
9.º	3.º	—	5:500
10.º	3.º	—	500
11.º	3.º	—	1:800
12.º	3.º	—	7:120
15.º	4.º	1:500	—
17.º	4.º	—	11:200
18.º	4.º	—	200
19.º	4.º	—	9:280
22.º	4.º	700	—
24.º	5.º	—	1:100
		2:200	47:400

Despesa extraordinária

Capítulo 1.º	15:000
Total das economias	62:400
A deduzir aumentos em 2 artigos ..	2:200
	60:200